

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS <u>DIFUSOS E COLETIVOS</u>

PARECER Nº 12/2020

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quinteiro Bertulani **RELATOR:** Robson Mattos dos Santos **MEMBRO:** José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 12/2020 do Projeto de Lei nº 50/2020, que institui a semana de olimpíadas culturais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Anchieta-ES.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 50/2020, de 27 (vinte e sete) de julho de 2020, de autoria do vereador Cleber Pombo, que visa instituir a semana de olimpíadas culturais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Anchieta-ES.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, majoritariamente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 50/2020.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 82, IV, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. **Análise**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que "parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo" (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). A presente propositura trata da preservação da memória da cidade no campo cultural e, por isso, será objeto de apreciação por



esta comissão, cuja competência engloba emitir opinião sobre matérias que versem sobre patrimônio cultural.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea "b", inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que "... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

> "Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)" (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 50/2020 pretende instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anchieta, a Semana de Olimpíadas Culturais a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, em comemoração ao dia do estudante.

No entanto, deixo de emitir opinião sobre a matéria uma vez que projeto idêntico, o de número 20/2020, já levou a criação de uma lei a respeito, a lei nº 1440/2020.

Por tais razões, opino pelo não prosseguimento da proposição.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão





Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, <u>opino</u> de maneira **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 50/2020.

Anchieta, 26 de novembro de 2020. Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO Membro

